



Folha de Informação  
Rubricada sob n.º

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT**  
**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14**

*[Handwritten signature]*  
Mônica Diniz Cordeiro  
Delegada Regional Tributária  
Osasco - SP

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151176	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

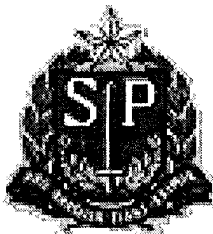
**INTERESSADO: AÇOTÉCNICA S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO**

**I.E.: 398.003.822.111**

**LOCALIDADE: JANDIRA**

**ASSUNTO: PEDIDO DE APROPRIAÇÃO DE CRÉDITO ACUMULADO DO ICMS**  
**APURAÇÃO SIMPLIFICADA – AGOSTO/2014**

1. O contribuinte Açotécnica S/A Indústria e Comércio, CNPJ nº 59.451.724/0001-02, I.E. 398.003.822.111 e CNAE 29.49-2/99 (Fabricação de outras peças e acessórios para veículos automotores não especificadas anteriormente), requer autorização para apropriação de crédito acumulado de ICMS relativo ao período de agosto/2014, no montante de R\$ 202.770,86. O pedido originou-se da exportação de mercadorias, sem o pagamento do imposto, formando crédito acumulado com fulcro na hipótese do artigo 71, inciso III do RICMS/00. O pedido foi formulado de acordo com as normas da Portaria CAT 207/2009, que trata da Apuração Simplificada.
2. Junta ao presente o pedido de apropriação realizado no sistema e-CredAc e o Demonstrativo da Geração de Crédito Acumulado e a relação de operações do período sem o pagamento do imposto.
3. O chefe do Posto Fiscal 11 de Osasco relata (fls. 31) que o contribuinte entregou os arquivos de Apuração Simplificada e que, em consultas no sistema da SEFAZ foi identificado o AIIM nº 3.164.197-0. O AIIM teve seus créditos tributários extintos de acordo com o previsto no art. 5º do Decreto 56.045/2010, após decisão exarada no GDOC nº 51257-54074/2012.
4. Foi executada a OSF nº 14.0.00103/16-7, com o desenvolvimento do roteiro 3.01- Escrita Fiscal para o período de julho/2014 a novembro/2014.
5. O Agente Fiscal de Rendas responsável pelos trabalhos, às fls. 189/191, confirma que as operações indicadas como geradoras de crédito acumulado são operações de exportação, não havendo incidência de ICMS e admitida a manutenção do crédito relativo às entradas. Informa que o interessado apresentou comprovantes de exportação, notas fiscais de emissão manual e notas fiscais de cancelamento. Devido a essas últimas, o AFR recalculou o montante das operações geradoras, resumindo os valores a serem considerados para o cálculo do crédito acumulado às fls. 176/177.
6. O AFR relata ter feito o DGCA (fls. 188), alterando, além do valor contábil das operações geradoras, conforme item anterior, o Índice de Valor Agregado (IVA) e a



**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**SECRETARIA DA FAZENDA**  
**COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT**  
**DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT**  
**DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14**

Do Protocolado GDOC	Número: 51253-1151176	Ano 2015	Rubrica
------------------------	--------------------------	-------------	---------

alíquota média usada pelo contribuinte (PMC). O Fiscal de Rendas realizou pesquisas no BO-Infoview para o período de janeiro/2014 a dezembro/2014 (fls. 179), conforme determinação do artigo 3º, §6º, item 1 da Portaria CAT 118/2010 – uma vez que o pedido data de novembro de 2015, e obteve os valores de 105,38% de IVA e 15,78% de PMC. O IVA apurado no Comunicado CAT 08/2010 para o CNAE 29.49-2/99 é de 0,87. Dessa forma, com base no artigo 3º da Portaria supra mencionada, o AFR recalculou o valor do crédito acumulado (DGCA às fls. 188), alterando o valor de IVA e PMC para os apurados no BO Infoview. O DACA foi apresentado às fls. 184/187, indicando haver saldo suficiente para apropriação do valor recalculado pelo Fisco. O AFR esclarece não ter encontrado débitos impeditivos ou outras irregularidades que restringe a autorização da apropriação do crédito, após verificações de que tratam os artigos 15, 16, 17, 18 e 44 da Portaria CAT 26/2010.

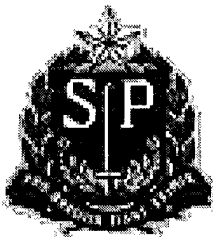
7. Ao final, o AFR entende que o contribuinte possui direito à apropriação do valor de R\$ 176.080,21, referente ao mês de agosto/2014. No mesmo sentido é o parecer do Inspetor Fiscal, às fls. 192.

8. Nos termos do artigo 43, inciso II - e da Portaria CAT 26/2010, a competência para autorizar a apropriação cabe ao Delegado Regional Tributário (apropriação de crédito acumulado por apuração simplificada).

9. Em que pese as manifestações do Núcleo de Fiscalização sobre a inexistência de débitos impeditivos, identificamos que o contribuinte aderiu ao Programa Especial de Parcelamento nº 20215501-0 referente aos débitos reclamados no AIIM nº 4.072.215-6. Entretanto, o art. 82 do RICMS/SP disciplina que:

*Artigo 82 - São vedadas a apropriação e a utilização de crédito acumulado ao contribuinte que, por qualquer estabelecimento paulista, tiver débito fiscal relativo ao imposto, inclusive se objeto de parcelamento. (grifo nosso).*

10. Baseado nos trabalhos das autoridades opinantes e considerando a vedação a que se refere o artigo transcrito acima, autorizo a apropriação de crédito acumulado gerado no mês de **agosto/2014** no valor de **R\$ 176.080,21** (cento e setenta e seis mil, oitenta reais e vinte e um centavos), limitada ao menor valor de saldo credor apurado no Livro de Registro de Apuração do ICMS e transcrito na correspondente Guia de Informação e Apuração do ICMS – GIA no período compreendido desde o mês da geração até o da apropriação, **CONDICIONADO** à apresentação do pedido de liquidação de débito fiscal descrito no item 9, nos termos previstos na legislação.



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA DA FAZENDA  
COORDENADORIA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-CAT  
DIRETORIA EXECUTIVA DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA-DEAT  
DELEGACIA REGIONAL TRIBUTÁRIA DE OSASCO – DRT - 14

Folha de Informação  
Rubricada sob n.º

Do	Número:	Ano	Rubrica
Protocolado GDOC	51253-1151176	2015	

194  
Folha de Informação  
Rubricada sob n.º  
15-11-2017

11. Encaminhe-se ao Posto Fiscal 11 de OSASCO para notificação ao contribuinte, atendimento às determinações da Portaria CAT 26/2010 e demais providências pertinentes.

DRT-14-OSASCO, em 14 de novembro de 2017.

TERESA CRISTINA LOPES  
DELEGADA REGIONAL TRIBUTÁRIA

AES

**PF-11 Osasco**